



REQUERIMENTO N. 50/2024

O vereador que subscreve este requerimento solicita que, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, o Poder Executivo, por intermédio do setor competente, encaminhe para esta Casa de Leis informações acerca do quadro de recursos humanos nos equipamentos de assistência social do Município:

- Qual é o quadro de servidores efetivos lotados em cada uma das unidades operacionais abrangidas pela Secretaria de Assistência Social?
- Qual é o quadro de servidores comissionados em cada um dos equipamentos de assistência social?
- O quadro de pessoal lotado nos equipamentos de assistência social está em conformidade com o estabelecido na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS)? Em caso negativo, por qual motivo?
- Como é feita a substituição de servidores afastados por motivos de doença, dentre outros?
- O quadro de pessoal é suficiente para atender a crescente demanda da população e garantir a prestação de serviços sociais de forma eficiente e humanizada?
- Há concurso público em andamento para suprir eventual deficiência no quadro funcional?
- Há projeto de lei em andamento para criação de novos cargos junto à Secretaria de Assistência Social?

Justificativa

Após estudo de campo realizado e em diálogo com as equipes e responsáveis pelos equipamentos de assistência social, pudemos constatar que o quadro atual de servidores não é suficiente para atender à crescente demanda da população.

A ausência de profissionais essenciais, como orientadores sociais, assistentes sociais, psicólogos e advogados, vem prejudicando, dificultando e até mesmo inviabilizando o pleno atendimento aos usuários, conforme a necessidade indicada pelo NOB-RH/SUAS e a legislação local.

Além disso, foi verificada a situação de sobrecarga nos profissionais da assistência social em atividade devido à falta de substituição de servidores afastados, o que compromete ainda mais a qualidade do atendimento.

Constatou-se que a Norma Operacional Básica da Assistência Social / NOB-RH/SUAS – que prevê a composição mínima das equipes de referência e é essencial para que o município se adéque às diretrizes para garantir a prestação de serviços sociais de forma eficiente e humanizada, sobretudo nas áreas de média e alta complexidade, – vem sendo sistematicamente desrespeitada.

Diante desse cenário, é forçoso reconhecer a necessidade de abertura de vagas por meio de concurso público para completar o quadro de servidores de cada equipamento, incluindo a contratação de coordenadores para os respectivos setores, de forma a atender integralmente as demandas da população.

Por essas razões, ciente das penalidades descritas no art. 83 / NOB-RH/SUAS¹, indico aos senhores Vereadores a necessidade de aprovação desse requerimento, que vem ao encontro do cumprimento das diretrizes básicas da Assistência Social e do tratamento mais humanizado aos usuários.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 16 de outubro de 2024.

Adriano Machado Landgraf - CIDADANIA

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

1 Art. 83. Serão aplicadas medidas administrativas e o processo de acompanhamento de que trata o Capítulo V desta Norma quando:

I - não forem alcançadas as metas de pactuação nacional e os indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - não forem observadas as normativas do SUAS.

§1º Cabem as seguintes medidas administrativas para as transferências relativas ao cofinanciamento federal dos serviços, incentivos, programas e projetos socioassistenciais:

I - bloqueio temporário, que permitirá o pagamento retroativo após regularização dos motivos que deram causa; ou

II - suspensão.